ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BÚFALOS

04/11/2025 – CNPJ 61.860.458/0001-05

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira dos Criadores de Búfalos - ABCB, realizada aos quatro dias do mês de novembro de 2025, em segunda convocação, às 18 horas, no formato virtual por meio da plataforma Zoom e presencial no Auditório do Hotel Vila Galé – Praia do Futuro – Fortaleza – CE – Rua Dioguinho, 4189, conforme Edital de Convocação de 28 de outubro de 2025, com a presença dos associados que assinaram a folha de presença. O Sr. Simon Fernandes Riess, Presidente da ABCB, foi indicado pelos presentes para presidir a Assembleia, convidando a mim, Marlene Aparecida Rilko de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Dando início ao assunto de acordo com item do Edital de Convocação, "alteração do estatuto", foi apresentada a alteração sugerida, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. O texto aprovado segue abaixo e faz parte integrante desta ata.

Alteração – Capítulo I – Art. 1º Alteração de endereço

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BÚFALOS - ABCB
CNPJ 61.860.458/0001-05

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Natureza Jurídica e Área De Atuação

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Búfalos – ABCB, com sede e foro na Rua Expedicionário Silvio Massote, nº 70, Sala 20, Centro, CEP: 37.270-000 - Campo Belo/MG é pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político-partidário, integrada por número ilimitado de associados e com área de atuação em todo o território nacional, regendo-se por este Estatuto Social, adequado à Lei 10.406/02, pelas disposições aplicáveis do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e pelas demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

Art. 2º- A Associação, na condição de entidade de âmbito nacional, tem por finalidade representar e promover a bubalinocultura brasileira. Para isto compete-lhe incrementar, difundir e controlar os processos de aprimoramento técnico-científico e comercial da espécie bubalina e propiciar todas as condições para a manutenção e execução do Serviço de Registro Genealógico da Espécie, sob estrita delegação do MAPA.

Art. 3º- Na consecução de sua finalidade, cabe à Associação:

I - congregar e defender os interesses dos criadores de búfalos em suas atividades, promovendo a união dos criadores, com vistas ao cadastramento do rebanho do País e ao incentivo de novas criações, induzindo melhoramento zootécnico que desenvolvam as aptidões naturais da espécie;

II - estimular a constituição de Associações Regionais especializadas, vinculadas à Associação Brasileira, bem como estabelecer representações em todo o território nacional, através de delegação de competência no todo ou em parte, sempre subordinada à sua assistência técnica, devendo qualquer atividade delegada ser realizada de conformidade com sua orientação e nos termos dos convênios estabelecidos;

III - divulgar estudos, trabalhos e observações sobre o comportamento e a evolução técnica da espécie, objetivando divulgar as privilegiadas características do búfalo e desenvolver o interesse pela bubalinocultura;

IV - constituir-se em órgão de informação do Poder Público e com este firmar os convênios necessários para o desenvolvimento das suas atividades;

V - celebrar contratos, convênios ou quaisquer atos julgados convenientes com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, podendo prestar ou receber ajuda material e técnica;

VI - executar, colaborar ou prestigiar concursos, exposições, e outras atividades zootécnicas, de iniciativa sua, das suas delegadas ou de terceiros;

VII - instalar e supervisionar o funcionamento de Bolsa Comercial para favorecer a comercialização e promover o intercâmbio entre criadores e interessados, assim como promover ou realizar através de prepostos conveniados, a importação de animais ou sêmen e a sua comercialização;

VIII - executar ou promover a contratação de estudos, planos, programa, projetos e obras, condizentes com suas finalidades;

IX - promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário à suas finalidades;

X - fazer-se representar e participar em organismos nacionais ou internacionais voltados para o desenvolvimento da pecuária bubalina; fomentar e colaborar na criação de Associações congêneres no exterior e prestar assistência técnica na implantação da bubalinocultura em qualquer país;

XI - promover a execução de quaisquer outras atividades correlatas e afins com sua finalidade social.

CAPÍTULO III
Dos Associados, Seus Deveres, Seus Direitos, Sua Admissão e Exclusão

Art. 4º - A condição de associado é restrita a pessoas físicas e jurídicas que se interessem pela criação de búfalos e integrem o quadro social da Associação na forma deste Estatuto.

Art. 5º - Os associados são distinguidos em 5 categorias: **Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Correspondentes e Especiais.**

I - associados **Contribuintes** são os associados sujeitos ao pagamento de anuidade;

II - associados **Beneméritos** são os associados e pessoas agraciadas com esse título pela Associação na forma deste Estatuto, que se hajam destacado por relevantes serviços a ela prestados, a bubalinocultura ou a pecuária em geral;

III - associados **Honorários** são os titulares de órgãos administração pública, cuja atuação venha trazer reais benefícios à Associação, a bubalinocultura ou a pecuária em geral;

IV - associados **Correspondentes** são aqueles que, residentes no país ou fora dele manifestem o desejo de vincular-se à sociedade ou aqueles que pareça conveniente à Associação integrar ao seu quadro social;

V - associados **Especiais** são órgãos da administração pública, cujas atividades se relacionem de qualquer forma com as finalidades da sociedade.

§ 1º - São associados Beneméritos os fundadores da sociedade, assim considerados por decisões anteriores, mantendo-lhes, entretanto, os direitos, deveres a anuidades que possuíam na categoria de contribuintes.

§ 2º - O associado que passar para a categoria de Benemérito terá sua anuidade, direitos e deveres mantidos, nas mesmas bases do associado contribuinte.

§ 3º - A condição de associado Contribuinte é adquirida após atendimento das exigências previstas no regulamento ou em norma interna e está sujeita a homologação pela Diretoria, devendo o associado - para o exercício dos seus direitos estar quites com a tesouraria em relação às anuidades e serviços.

§ 4º - Os associados Honorários, os Especiais e os Beneméritos não incluídos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo são isentos de pagamento de joias e anuidades.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - Os direitos de votar e ser votado são privativos do associado Contribuinte e do sócio Benemérito, quando contribuinte.

Parágrafo Único - Após o efetivo ingresso na Associação, nos termos do Parágrafo 3º no inciso V do art. 5º decorrerá o prazo de 180 dias para o associado ter direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - observar e cumprir o presente Estatuto Social;

II - colaborar com a Associação em tudo quanto diga respeito ao melhoramento da espécie bubalina e ao interesse dos criadores;

III - manter, quando criadores de animais registrados, escrita zootécnica nos padrões da Associação, a fim de possibilitar a unidade na observação do progresso genético de cada rebanho controlado;

IV - permanecer em dia com a Tesouraria, no que se refere às anuidades e taxas devidas nos termos deste Estatuto e Regulamentos Internos;

V - comparecer as Assembleias Gerais;
VI – zelar pelo bom nome da Associação;

VII – defender o patrimônio e os interesses da Associação.

Art. 9º - São Direitos dos associados:

I - assistir a Assembleia Geral e tomar parte nas discussões;

II - consultar a Sociedade sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, frequentar as suas instalações, recintos e exposições;

III - obter assistência técnica, registrar espécimes, receber publicações, utilizar serviços remunerados ou não e gozar dos benefícios concedidos pela Sociedade;

IV - fazer-se representar por procuradores nas Assembleias da Sociedade;

V - concorrer em exposições, concursos, controles de produção e teses zootécnicos promovidos pela Associação, de conformidade com as normas do Ministério da Agricultura.

Art. 10 – A admissão do Associado se dará desde que cumprida à exigência do Artigo 4º, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na Associação os princípios nele contidos;

II – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas obrigações perante a Associação.

Art. 11 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 12 – A exclusão do Associado se dará nas seguintes condições:

I – grave violação do Estatuto;

II – difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI – falta de pagamento da anuidade associativa e taxas devidas nos termos deste estatuto e regulamentos internos.

§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinado pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 13 - Na forma deste estatuto, as eleições serão realizadas obedecendo a seguinte rotina:

I - as chapas contendo os candidatos aos cargos da administração deverão ser registradas na secretária da ABCB, até 15 dias corridos antes da Assembleia Geral convocada para tal fim, 30 dias antes da sua realização;

II - as referidas chapas deverão conter a concordância expressa de cada associado candidato;

III – serão admitidos o voto direto na Assembleia e voto por correspondência na forma determinada pelo regulamento estabelecido pela Diretoria para a condução das eleições.

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, representada pela reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto para fixar-lhe as diretrizes, delegar poderes de administração, tomar as contas dos administradores, decidir sobre os destinos da Sociedade e deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse social e em especial compete-lhe deliberar sobre:

I –a previsão orçamentária e aprovação do Relatório de prestação de contas da Diretoria devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes da Diretoria, do Conselho Administrativo, e do Conselho Fiscal, sempre que estiver em pauta, admitida a recondução;

III – destituir administradores;

IV - reformular o Estatuto;

V – deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI – decidir em última instância.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira (1ª) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso "V" o quorum exigido está previsto no Art. 40 deste Estatuto.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente (A.G.O.), uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente (A.G.E.), a qualquer tempo, por convocação nas formas estabelecidas por este Estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias (A.G.O.) e as Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E.), são convocadas por circular expedida, em tempo hábil, a todos os sócios votantes ou simplesmente, mediante editais publicados em dois (2) jornais de grande circulação, pelo menos oito (8) dias antes das datas estabelecidas, realizando-se em primeira (1ª) convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, ou em segunda (2ª) convocação, uma hora depois com qualquer número.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto se dentro de cinco (5) dias depois de requerida ao primeiro ou ao seu substituto legal, não tiver sido convocada na forma desta cláusula, instalando-se neste caso nas mesmas condições do § 1º deste artigo.

§ 3º - A Assembleia Geral decide sempre por mais da metade dos sócios presentes e habilitados, nos termos do art. 7º, item IV do art. 8º, item IV do art. 9º e art. 14º deste Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 4º - Os associados Contribuintes e os Beneméritos, na condição de presidente e ex-presidentes da Associação, terão seu voto com peso dois (2), enquanto que os demais terão seu voto com peso hum (1).

Art. 16 - Cada associado habilitado poderá representar até 3 sócios em iguais condições, desde que munido de mandato escrito.

Parágrafo Único - o procurador, estranho ao quadro social, não poderá representar mais de um associado.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por seu substituto legal, que constituirá a mesa para a edição dos trabalhos a serem desenvolvidos de acordo com o edital de convocação.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal, com mandato três (3) anos, é integrado por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, sócios contribuintes eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhes:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - no caso de impedimento temporário ou de vacância do cargo, o membro do Conselho Fiscal será substituído por indicação do Conselho Administrativo

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos da Administração

Art. 19 - O Conselho Administrativo é integrado por 4 membros, sendo o Presidente e os demais membros eleitos juntamente com a diretoria com o mandato de 3 anos escolhidos, entre associados contribuintes (inclusive os fundadores), aos quais por mais da metade dos presentes compete deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre:

I - a fixação das diretrizes da sociedade, na conformidade da estratégia concebida para o exercício das suas atividades;

II - escolha ou destituição dos membros do **Conselho Deliberativo Técnico;**

III - escolha do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;

IV - concessão de títulos de sócio honorário ou sócio benemérito;

V - opinar em assuntos relativos à exportação e importação de animais e sêmen da espécie bubalina, quando solicitados pelo Poder Público;

VI - consultas feitas pela Diretoria;

VII – escolha de substitutos para cargos vagos da diretoria e do conselho administrativo e fiscal;

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo convoca e preside as reuniões do Conselho e as reuniões conjuntas com a Diretoria, escolhendo na oportunidade o secretário respectivo entre os membros do Conselho e tendo nas deliberações, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões do conselho se instalam, em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros, em segunda convocação, meia (½) hora depois, com a presença mínima de vinte por cento (20%) dos membros e, em terceira convocação, ao final de meia (½) hora seguinte, com qualquer número de membros.

§ 3º - As reuniões conjuntas do Conselho e da Diretoria se instalam, em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros dos Conselho e cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos membros da Diretoria, em segunda convocação meia (½) hora depois, com a presença mínima de vinte por cento (20%) dos membros do Conselho e vinte por cento (20%) dos membros da Diretoria e, em terceira (3ª) convocação, ao final de meia (½) hora seguinte, com qualquer número de membros do Conselho e da Diretoria.

§ 4º - As deliberações nas reuniões do Conselho ou conjuntas com a Diretoria serão tomadas pelos votos da maioria dos presentes, tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 5º - As deliberações tomadas nas reuniões conjuntas do Conselho com a Diretoria passam a constituir, desde logo, normas administrativas da Diretoria.

§ 6º - De todas as reuniões, será lavrada ata em livro próprio, sendo bastante para sua validade as assinaturas do seu Presidente e do seu Secretário.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - representar a Associação junto aos poderes públicos da União, Estados e Municípios e suas autoridades, órgãos, autarquias e entidades de administração direta ou indireta, conselhos, associações e organizações sindicais de classe, com amplos e irrestritos poderes para participar de quaisquer reuniões ou debates, integrar comissões, conselho ou outros colegiados, votar e ser votado;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho e as reuniões conjuntas do Conselho Administrativo com a Diretoria;

III - propor à Assembleia Geral as substituições necessárias no Conselho Administrativo;

IV - participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria para as quais for convocado.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo, poderá delegar, no todo ou em parte, as competências, a representação e os poderes que este artigo lhe outorga, ao Presidente da Diretoria ou a membro do Conselho, de sua livre escolha.

§ 2º - Nas suas ausências ou impedimento temporário, o Presidente designará seu substituto, dentre os demais membros do Conselho.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, a Assembleia será convocada para eleição de seu substituto para o restante período de mandato, respondendo pela Presidência neste ínterim, o Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VIII
Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria com mandato de 3 anos, é constituída por 6 membros, sendo um Presidente, 5 Vice-Presidentes (escolhidos por região), cujas atribuições e competências serão definidas por ato do Presidente.

Art. 22 - Compete à Diretoria, a Administração Geral da Associação e em Especial:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aprovar o ingresso de novos sócios;

III - demitir os sócios que deixarem de cumprir os seus deveres, na forma do Art. 9º deste Estatuto;

IV - fixar o valor das anuidades e da jóia de admissão à Associação, bem como o preço de outros serviços prestados pela Associação, estabelecendo e deliberando sobre os descontos e isenções sobre o valor de quaisquer serviços prestados pela Associação;

V - indicar ao Conselho Administrativo as pessoas merecedoras das concessões do título de sócio benemérito ou de sócio honorário;

VI - estabelecer as normas de procedimentos gerais para o funcionamento dos Serviços prestados pela Associação, principalmente os regulamentos referentes à Tesouraria e Secretaria;

VII - estabelecer os programas executivos que visem atingir os objetivos da Associação;

VIII - fixar o mínimo de reuniões e as normas para o seu funcionamento;

§ 1º - As reuniões da Diretoria se instalam, em primeira (1ª) convocação com a presença mínima de sete (7) membros, em segunda (2ª) convocação, meia (½) hora depois, com qualquer número de membros.

§ 2º - As deliberações nas reuniões serão tomadas pelos votos da maioria dos presentes, tendo o Presidente da Diretoria, além do voto próprio, o voto de desempate.

§ 3º - De todas as reuniões, será lavrada ata em livro próprio sendo suficientes para sua validade as assinaturas de seu Presidente e seu Secretário.

§ 4º - As reuniões da Diretoria, quando realizada em conjunto com o Conselho Administrativo

obedecerão aos procedimentos constantes dos parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do art.17.

Art. 23 - Ao Presidente da Diretoria compete à direção, orientação coordenação e supervisão geral das atividades da Associação e, em especial:

I - representar a sociedade em juízo e fora dele;

II - baixar atos que consubstanciem as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria, ou que delas decorram;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - admitir, promover, licenciar, punir, elogiar e dispensar empregados;

V - contratar empréstimos e autorizar quaisquer despesas, firmando em conjunto com um Vice-Presidente, os documentos financeiros que obriguem a Sociedade, podendo constituir procuradores para esse fim, estabelecendo limites, condições e prazo determinado;

VI - propor à Assembleia Geral as substituições necessárias na Diretoria;

VII - designar substitutos para os Vice-Presidentes, em seus impedimentos ocasionais ou definitivos, submetendo sua decisão à homologação da Assembleia Geral, no caso de impedimento definitivo;

VIII - designar, entre os Vice-Presidentes, o seu substituto eventual para os casos de impedimentos temporários no exercício do cargo;

IX - designar Diretores para desenvolverem as atividades programadas pela Diretoria, os quais, no exercício de seus respectivos cargos passarão a ter direito a voto nas decisões - vincular à Associação, Associações Regionais especializadas e estabelecer representações em todo o território nacional, inclusive estabelecendo Convênio com Entidades Filiadas;

XI - designar Diretores Regionais, atribuindo-lhes responsabilidade de representar nas respectivas regiões os interesses da ABCB, supervisionando sua ação e desenvolvendo atividades de estímulo, difusão e amparo a bubalinocultura;

XII - admitir o ingresso de órgãos da administração pública na categoria de Sócios Especiais, nos termos do item V no art. 5º;

XIII - praticar ´´ad-referendum´´ atos de urgência, ainda que previstos como competência da Diretoria;

XIV - fazer publicar o relatório anual da administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

XV - o Presidente poderá delegar quaisquer de suas atribuições com exceção das constantes dos incisos II e XIII deste artigo.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Assembleia Geral será convocada para eleição de seu substituto, respondendo pela Presidência, neste ínterim, o Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º - No caso da vacância ocorrer na 2º metade do período administrativo, o Presidente do Conselho Administrativo nos termos do parágrafo anterior, completará o referido período, podendo designar seu substituto nos termos do item IX do presente artigo.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 24 –O Conselho Deliberativo Técnico, é o colegiado integrante do Serviço de Registro Genealógico de orientação, julgamento e deliberação superior sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar as raças bubalinas;

I- O Conselho Deliberativo Técnico terá sua composição definida no Regulamento do SRG sendo seus componentes indicados pelo Conselho de Administração da ABCB.

II- O CDT deverá ter na Presidência e na Vice-Presidência zootecnistas ou médicos veterinários ou engenheiros agrônomos, eleitos entre os seus pares, com mandato de 1 ano, cabendo-lhes, pela ordem, ao Presidente ou ao Vice-Presidente convocar e presidir as reuniões do referido Conselho, presenciais ou não, a qualquer tempo ou a pedido do Presidente da ABCB.

III- O CDT deverá obrigatoriamente ter como membro o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, ao qual fica vedada a presidência do Conselho Deliberativo Técnico e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

IV- A primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, o qual dará posse aos conselheiros nesta ocasião e quando será realizada a eleição de seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O representante do MAPA será um Auditor Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, graduado em Engenharia Agronômica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia, designado pelo MAPA, ao qual fica vedada a presidência do CDT.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

a) elaborar e propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico para análise e aprovação do MAPA;

b) elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados;

c) encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do SRG, aprovado por maioria absoluta em reunião do CDT;

d) auxiliar tecnicamente o SRG;

e) julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do SRG;

f) deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do SRG;

g) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer

diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a espécie bubalina.

h) estabelecer valores mínimos de produções leiteiras e de desenvolvimento ponderal para fins de registro de animais produtos de cruzamento com controle genealógico.

i) rever, quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas;

j) atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes com o objetivo de aprimorar e desenvolver a bubalinocultura.

Parágrafo único: O CDT da entidade nacional, se julgar necessário, elaborará e aprovará o seu regimento interno na primeira reunião da gestão.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico, devem ter os seus suplentes indicados, respeitada as qualificações constantes do Art 24, para os respectivos trabalhos.

CAPÍTULO X
Do Serviço de Registro Genealógico

Art. 27 - O Serviço de Registro Genealógico será operacionalizado nos termos da regulamentação estabelecida pelo MAPA e será regido pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, elaborado pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA.

Art. 28. O Serviço de Registro Genealógico terá como atribuição o registro genealógico da espécie bubalina, em suas diversas raças, bem como a coordenação de provas zootécnicas e outros assuntos técnicos, em obediência à regulamentação estabelecida pelo MAPA.

CAPÍTULO XI
Da Perda e Renúncia Do Mandato

Art. 29 – Perderão os mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerado a ausência injustificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Associação;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;

V – conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 30 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria o mesmo será exercido pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Art. 31 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o mesmo será exercido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na Associação, que o submeterá dentro do prazo de trinta (30) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco (5) membros, que administrará a Associação, fará realizar eleições no prazo de trinta (30) dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XII
Da Responsabilidade e Remuneração Dos Membros

Art. 32 – Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 33 – A diretoria e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XIII
Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio da Associação é constituído:

I – das contribuições dos associados contribuintes na modalidade de jóia de admissão e anuidades;

II – das doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

III – juros de títulos ou depósitos;

IV – recursos obtidos por outros eventos.

Parágrafo Único – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 35 - Os administradores da Associação e os membros do Conselho Fiscal são empossados na mesma Assembleia que os elegeu, se esta não decidir marcar a posse para data posterior.

Parágrafo Único - o exercício de qualquer cargo administrativo ou fiscal é sempre gratuito, não podendo, em nenhuma hipótese, resultar em vantagens pecuniárias aos seus titulares.

Art. 36 - O exercício social coincide com o ano civil, e ao seu término, é levantado um balanço, com a apuração dos resultados e demonstração da conta de sobras e perdas que, integrando o Relatório da

Diretoria, deve ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - os resultados apurados são aplicados ou absorvidos, pela Associação de acordo com o disposto pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O presente Estatuto pode ser alterado ou reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 12 e seus parágrafos, e do art. 13 e seu parágrafo único.

Art. 38 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária que procede a alteração estatutária decidir sobre a eleição ou designação dos Diretores e conselheiros, caso sejam criados novos cargos.

Art. 39 - É vedado à Sociedade tratar de assuntos estranhos à sua finalidade social.

Art. 40 - A Associação se dissolverá a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com as obrigações com a Associação, não podendo deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo os seguintes requisitos:

I – em primeira (1ª) convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda (2ª) convocação, meia (1/2) hora após a primeira (1ª), com dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Único - o patrimônio e os fundos sociais, no caso deste artigo, depois de pagas todas as dívidas e satisfeitas às exigências legais, revertem em benefícios de uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos competentes, à escolha da própria Assembleia que votou a dissolução.

Art. 41 - Compete ao Conselho Administrativo e a Diretoria, deliberar no sentido de manter atuação harmoniosa entre os órgãos administrativos e técnicos, adequando as funções dos Diretores e Conselheiros aos interesses da Sociedade. Tais deliberações serão consubstanciadas em ata de reunião conjunta do Conselho Administrativo e da Diretoria, de conformidade com os procedimentos indicados nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 16.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "Ad-referendum" da manifestação da Assembleia Geral com base na lei em vigor.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, sendo encerrada a Assembleia e sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por mim, secretária. Fortaleza, 4 de novembro de 2025.

Simon Fernandes Riess	Marlene Ap. Rilko de Oliveira
Presidente	Secretária

Thais Baesso de Oliveira
OAB/SP nº 365/137